

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**

**PL 52/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *“Institui as Classes Hospitalares nos hospitais participantes do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com os Artigos 58 a 60 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como na Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando afirma que: *“o art. 3º deste PL, o qual impõe as Secretarias Municipais de Educação e Saúde que celebrem convênio entre si, sendo tal medida eminentemente administrativa, nesta seara o deflagrar do Processo Legislativo é privativo do Chefe do Poder Executivo, sendo, pois, ilegal o art. 3º deste PL, por contrastar com o art. 61, II, LOM; bem como é inconstitucional o aludido artigo, por não observância do art. 84, II, CR”*.

Assim, visando sanar a inconstitucionalidade apontada, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

**Emenda nº 01**

*Fica suprimido o art. 3º do PL nº 52/2013, renumerando-se os demais.*

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 25 de março de 2012.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*